



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 PP-SRP-SESAU/PMM

Objeto: Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Processo Administrativo nº 059/2019

Pregão Presencial SRP nº 009/2019 – PP-SRP-SESAU/PMM





ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 PP-SRP-SESAU/PMM

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Prezado Licitante,

Este protocolo tem por objetivo, futura comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba e as empresas licitantes, e deverá ser devidamente preenchido e encaminhado através do e-mail cplsesau@yahoo.com aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Ressaltamos que o envio do mesmo, possibilita que os licitantes sejam informados sobre quaisquer alterações e/ou comunicados de eventos que ocasionalmente possam ocorrer durante as fases do processo, a partir da publicação do edital. O **não encaminhamento ou a incorreção** das informações exime a Gerência de Licitações e Contratos, bem como o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

Telefone para Contato: () _____ Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

A empresa acima identificada declara que retirou cópia do instrumento convocatório, referente à licitação, através de acesso ao site: _____ que tem como objeto o

(Site/Portal do TCM ou Site/Portal da Transparência do Município de Marituba)

Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019-PP-SRP-SESAU/PMM

PREÂMBULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Srª CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430 e por intermédio da Pregoeira **Simone Vieira de Souza**, designada a pelo **DECRETO Nº 008-A/2019**, de 15 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que as **09h00min** do dia **26 de agosto de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-PP-SRP-SESAU/PMM**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

RECEBIMENTO E INICIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Local: Gerência de Licitações e Contratos, sediada na Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**.

Dia: 26 de agosto de 2019.

Horário: 09 h 00min.

Obs.: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento desta Secretaria

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTOS

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e.
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões da PREGOEIRA serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da PREGOEIRA, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documen-



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos de comunicação competentes.

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) SESAU - Órgão Licitador/Gerenciador;
- d) Licitantes – Pessoas Jurídicas que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- e) Licitante vencedora - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Sistema de Registro de Preços - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição/locação de bens, para contratações futuras;
- g) Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- h) Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso a SESAU;
- i) Órgão Não Participante - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- j) Beneficiária da Ata - A licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- k) Contratada - A Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- l) Contratante – SESAU.

1. DO OBJETO

1. Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.;
- 1.2. Por se tratar de uma licitação no Sistema de Registro de Preços, esta Secretaria não tem a obrigação de contratar a totalidade do quantitativo indicado no Termo de Referência deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. O edital poderá ser retirado na Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, situada à Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 no horário das 08:00 às 14:00hs, em dias de efetivo expediente;
- 2.2. Será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93, caso seja retirado na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. O mesmo encontra-se disponível no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, no horário de 08h00minh as 14h00minh, de acordo com o art. 12, do Decreto 3555/2000;

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, conforme o art. 12, §1º do Decreto 3555/2000;

3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, conforme o art. 12, §2º do Decreto 3555/2000;

3.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I e II e art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, são considerados:

4.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

4.2.3. **Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC nº 123, art. 68 e art. 18-A, § 1º alt. LC nº 155/2016).

4.3. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Secretaria Municipal de Saúde/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

4.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 4.1 do edital.

5. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

5.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

5.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

5.5. Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

5.6. Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento;

5.7. Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal;

5.8. Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9. Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538 de 06/10/2015.

6.1. Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

6.1.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.

6.1.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

6.1.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

6.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.2. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

6.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15 e artigo 45 da LC 123/2006, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O credenciamento se dará com a entrega:

a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/ 2002.

d) Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo V.

e) Declaração do Simples Nacional, emitido pelo site, quando esta for optante.

7.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

7.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

7.4. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

7.4.1 – Se por motivo de força maior, o representante legal credenciado pela empresa ausentar-se do certame e necessitar ser substituído, deverá ser observado o seguinte:

7.4.1.1 – O motivo da substituição deverá ser devidamente justificado, através de documento assinado por proprietário ou dirigente da empresa proponente e entregue na sessão à Pregoeira e Equipe de Apoio;

7.4.1.2 – Caso a substituição ocorra durante a sessão, os motivos deverão ser relatados na Ata de sessão e assinada por todos os presentes.

7.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;

b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

8.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 PP-SRP-SESAU/PMM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: XX/XX/2019



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 PP-SRP-SESAU/PMM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: XX/XX/2019

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.
- 9.2. Contendo na planilha: preço unitário do item (s), total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 9.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 9.5. O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 9.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 9.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 9.10. Na apresentação das propostas não será aceito especificação em discordância com as características definidas no Termo de Referência deste edital.
- 9.11. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.
- 9.12. Quando solicitado pela Pregoeira, a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto.
- 9.13. Apresentar declaração de elaboração de independente de propostas de preços, assinada pelo representante legal da empresa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

- 10.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1. Documentação de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, as alterações contratuais poderá ser substituída pela consolidada em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

10.2.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

10.2.8. Os documentos dos subitens 10.2.1 e 10.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.3.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

10.3.3. Licença da Vigilância Sanitária Municipal (Licença de Funcionamento) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

10.3.4. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com o prazo de validade vigente;

10.3.5. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador - CRC emitido pela internet. (www.crcpa.org.br - para profissionais do Estado do Pará). A certidão de regularidade profissional do contador, deverá estar certificando que o profissional se encontra regular, contendo número, validade e finalidade da certidão, autenticado pelo CRC.

10.4.2. Demonstração de índice que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:

$ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; ISG = índice de Solvência Geral: $AT (Ativo Total) / PC (Passivo Circulante) + PNC (Passivo Não Circulante)$; $ILG = AC (Ativo Circulante) + ANC (Ativo Não Circulante) / PC (Passivo Circulante) + PNC (Passivo Não Circulante)$.

10.4.2.1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ISG = índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ONDE:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

10.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.2. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

10.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

10.4.3.5.1 Considera –se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). (LC 123, art. 68 alt. LC 155/2016).

10.4.3.6. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada;

10.5.2. Inscrição Estadual (FIC) atualizada.

10.5.3. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.4. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

10.5.5. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

10.5.6. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

10.5.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prova de inexistência de débito e infrações perante a justiça do trabalho e o Ministério do trabalho e emprego, emitidas com máximo de 60 (sessenta) dias antes da data de abertura das proposta.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

10.6.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.6.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

10.6.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

10.6.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.6.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

10.6.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.6. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

10.7. Os modelos das declarações acima estão anexados neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

11.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

11.3. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de licitação ou do resultado da interposição de recurso quando houver.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.4.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

12.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 07 do Edital).

12.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados à Pregoeira e sua equipe de apoio:

12.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

12.5. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.6. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.7. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará à Pregoeira uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente.

12.8. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

13.2.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio classificarão para a fase de lances verbais o licitante autor da proposta de menor preço do item em questão, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

13.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

13.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) PREGOEIRO (a) o licitante vencedor.

13.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

13.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:

13.8.1. O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

13.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, e licitantes presentes.

13.11. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

14.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 03 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado nos dias de efetivo expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA na Gerência de Licitações e Contratos, no horário das 8h às 14h de segunda a sexta-feira, concedido o mesmo prazo para aos demais licitantes que poderão impugná-lo;

14.5.1. Deverá juntamente com o recurso, entregar em mídia assinado digitalmente no CD.

14.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) vencedor (es).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. A despesa com a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

15.2. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando da contratação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

16.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para decidir acerca dos atos da Pregoeira, opinando pela adjudicação e homologação, ou acolhimento do recurso.

17. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando a (s) licitante (s) vencedora apresentar à Pregoeira a proposta consolidada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de/PA no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira, bem como deverá enviar para o e-mail: cpl-sesau@yahoo.com (assinada manual ou digitalmente). Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.2. A Gerência de Licitações e Contratos convocará a (s) empresa (s) vencedor (as) do certame para a celebração da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da convocação, informando o local, data e hora.

18.3. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

18.3.1. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar a ata de registro de preços de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

18.4. Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular.

18.5. O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.2 e 18.5, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

18.7. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em) – se a assinar a Ata de Registro de Preços, a administração ou órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso este recusar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

18.9. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

18.10. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto desta licitação por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.11. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais art. 14, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, incluídas as eventuais prorrogações. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013), não superior a 12 (doze) meses.

18.12. A existência de preços registrados não obriga a (s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

18.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

19. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

20. DO PREÇO

- 20.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 20.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 20.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- 20.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 20.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- 22.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.
- 22.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.
- 22.3. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 22.4. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 22.5. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

22.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

23.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

23.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

23.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do equipamento.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

23.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

23.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Do cancelamento da ata de registro de preços a ata de registro de preços poderá ser cancelada pela Administração nas hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços - ANEXO VII, parte integrante deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 25.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 25.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.
- 25.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.
- 25.4. A vigência do contrato será definida em cada celebração de contrato oriundo da Ata de registro de Preços.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 26.1. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, com o licitante primeiro classificado para o item.
- 26.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o (os) fornecedor (es), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do contrato, informando local e hora.
- 26.3. O prazo previsto no item 26.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.
- 26.4. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo VIII terá a vigência conforme determinado em cada solicitação emitida pela secretaria requerente.
- 26.4.1. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.
- 26.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME ou EPP) deverá apresentar a comprovação de regularização referente documentação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 26.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 26.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

27. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal Saúde através de servidor previamente designado, cujas atribuições estão estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO VIII**, parte integrante deste Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 30.1. Anota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 30.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do equipamento mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 30.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 30.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 30.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 30.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 30.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 31.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Marituba/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 31.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 31.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

32. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 32.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 32.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 32.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

33. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 33.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 33.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao da Ata de registro de preços e contratos oriundo deste Pregão.
- 33.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.
- 33.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 34.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pela Pregoeira e sua equipe de apoio e licitantes presentes.
- 34.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
 - b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.
- 34.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 34.5. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.
- 34.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte desta.
- 34.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 34.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

35. PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

35.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

35.2. - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

35.3. - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

35.4 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

36. DOS ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP e MEI;

ANEXO VI – MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Marituba/PA, 12 de agosto de 2019.

Simone Vieira de Souza
Pregoeira

Cristiana Sampaio Braga.
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's)**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de bicicletas para deslocamento dos ACE's e ACS's às localidades onde serão realizadas as consultas domiciliares e devido à necessidade das bicicletas que foram roubadas e as que se encontram desgastadas pelo, se faz necessária a contratação do presente objeto. Além disso, é de extrema importância a aquisição de balanças digitais para que as atividades dos ACS's sejam devidamente desempenhadas.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo deste Termo de Referência.

4 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do recebimento dos materiais;

4.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

4.3. Os materiais deverão apresentar prazo de validade de 05 (cinco) anos, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

4.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

5 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e a Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba;

5.2. O horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local de armazenamento;

5.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos;

5.4. Os dados constantes na identificação na embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma;

Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA, CNPJ nº 10.229.375/0001-58, localizada na Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Município de Marituba, Estado do Pará. Fone (91) 3256-2007.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados;

5.6. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas a empresa contratada;

5.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

5.8. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos em as especificações constates dos anexos deste termo.

5.10. À critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.11. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável;

5.12. Os itens desta licitação serão recebidos por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;

a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição do produto eventualmente fora de especificação;

b) No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA, CNPJ nº 10.229.375/0001-58, localizada na Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Município de Marituba, Estado do Pará. Fone (91) 3256-2007.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;

7.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;

7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;

7.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;

7.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

7.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

7.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

8.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA, CNPJ nº 10.229.375/0001-58, localizada na Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Município de Marituba, Estado do Pará. Fone (91) 3256-2007.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

8.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

8.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos;

9.3. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

9.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

9.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

9.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93;

11 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Critério de avaliação das propostas será dado pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA, CNPJ nº 10.229.375/0001-58, localizada na Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Município de Marituba, Estado do Pará. Fone (91) 3256-2007.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

12.1. Aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato.

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo de Referência cabe ao responsável por sua fiscalização, servidor que será designado pela Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA.

13.2. Durante a execução do contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

13.3. O representante da Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas;

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes e necessárias.


RICARDO SAMPAIO
Diretor Administrativo/SESAU
SESau - Marituba

Aprovo, em 13 de maio de 2019


CRISTIANA S. BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Marituba – PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba – PA
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Secretaria Municipal de Saúde Marituba – PA, CNPJ nº 10.229.375/0001-58, localizada na Av. João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Município de Marituba, Estado do Pará. Fone (91) 3256-2007.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO – Termo de Referência

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	Bicicleta	Aro 26, tamanho normal, feminina, com cesto e bagageiro, quadro em aço cabono azul, polido com raiação grossa, freios dianteiros e traseiros, garfo em aço carbonado, monovelocidade, com descanso lateral. Cubo dianteiro em aço, cubo traseiro em aço, aros, alumínio, certificado pelo Inmetro	Und		320		
02	Balança digital portátil para pesar bebê	- Sacola para pesar bebê - Suporte para gancho - Visor Digital - Display de 4 dígitos - Capacidade mínima de 0,2Kg - Capacidade máxima de 50Kg. - Precisão: 10 gramas - Zero automático - Gancho de aço inoxidável - Fonte de alimentação: pilha ou bateria.	Und		200		
03	Balança digital com vidro temperado	- Alta precisão no sistema de sensor. - Plataforma de vidro temperado - Capacidade de 180Kg. - Gradação: 0,05Kg. - Acionamento através de toque. - Zeragem e desligamento automático. - Dimensões: 32 x 32 x 3cm. - Bateria inclusa - Indicador de carga de bateria.	Und		200		

SESAU-MARITUBA CNPJ: 10.299.375/0001-58 AV. JOÃO PAULO II, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES – MARITUBA/PA



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	Bicicleta - Aro 26, tamanho normal, feminina, com cesto e bagageiro, quadro em aço carbono azul, polido com raiação grossa, freios dianteiros e traseiros, garfo em aço carbonado, monoverlocidade, com descanso lateral. Cubo dianteiro em aço, cubo traseiro em aço, aros alumínio, certificado pelo Inmetro	Und	320			
02	Balança digital portátil para pesar bebê - Sacola de pesar bebê, suporte para gancho, visor digital, display de 4 dígitos, capacidade mínima de 0,2 Kg, capacidade máxima de 50 Kg, precisão 10 gramas, zero automático, gancho de aço inoxidável, fonte de alimentação pilha ou bateria.	Und	200			
03	Balança digital com vidro temperado – Alta precisão no sistema de sensor, plataforma de vidro temperado, capacidade de 180 Kg, gradação 0,05 Kg, Acionamento através de toque, zeragem e desligamento automático, dimensões 32x32x3cm. Bateria inclusa, indicador de carga de bateria.	Und	200			

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM
- b) Propomos o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2019.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

À ____ (Entidade de Licitação) ____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____ (nome da empresa / CNPJ)____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a Pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____ de 2019.

(representante legal)
RG e CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XX/2019-PP-SRP-PMM/SESAU, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
123/2006. (....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº
(....) MEI, art. 18-A, § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

(papel timbrado da licitante)

Modelo das demais Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA.

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU/PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

6. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA**, CNPJ sob o nº. 10.299.375/0001-58 sediada na Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Marituba/Pa, a **Srª CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº XXX/2019**, na forma PRESENCIAL, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
Fone:				E-mail:		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QDE	V.UNIT.R\$	V.TOTAL	MARCA
xx	xxxxxx	xx	Xxx	xxxx	xxxx	xxxxxxx

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do equipamento mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

6.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

10.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

10.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do equipamento.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

10.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

10.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde Marituba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

11.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

11.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

11.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

12.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

12.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Saúde Marituba, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de *Pregão Presencial* Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

(LOCAL), _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S):

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra _____, domiciliada e residente no _____, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede instalada na _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Registro de preço para aquisição de bicicletas (para ACS's e ACE's) e Balanças Digitais (para ACS's), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Serviços (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total	Marca
VALOR GLOBAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº XXX/2019- PP-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2019-PP- SRP- SESAU/ PMM.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2019

Ficha:

Unidade:

Funcional Programática:

Cat. Econômica:

Código de aplicação:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

8.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do recebimento dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a casa item.
- 8.3. Os materiais deverão apresentar prazo de validade de 05 (cinco) anos, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 8.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e a Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnostico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.
- 9.2. O horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local de armazenamento.
- 9.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado do exigido para os equipamentos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.
- 9.4. Os dados constantes na identificação na embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade/garantia e fabricação, nome do equipamento, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.
- 9.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados.
- 9.6. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas a empresa contratada;
- 9.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;
- 9.8. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do equipamento, quantitativo fornecido, valor unitário e valor por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, item a item, de modo a facilitar a conferência.
- 9.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos em as especificações constates dos anexos deste termo.
- 9.10. À critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 9.11. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável;
- 9.12. Os itens desta licitação serão recebidos por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
 - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;
- a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição do equipamento eventualmente fora de especificação;
 - b) No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 10.1. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento deste contrato, será dos servidores Orlando Soares Junior e Maria de Nasaré Medeiros Monteiro, de acordo Portaria nº 076/2019-GAB.SESSAU.
- 10.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos equipamentos;
- 10.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos equipamentos;
- 10.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos;
- 10.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto ao fornecimento dos equipamentos;
- 10.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 10.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 10.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do equipamento for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;
- 11.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 11.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;
- 11.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 11.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Permitir o acesso ao local de entrega dos equipamentos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos equipamentos solicitados observadas as normas de segurança;

12.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Receber provisoriamente os equipamentos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

12.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

12.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

12.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

13.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

13.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

13.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, XX de XXXXXXXX de 2019.

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde de Marituba
Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____